ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº **900**, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.
AUTOR: VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTO-FRETE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Parcial pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado no Município de Boa Vista, o sistema de entrega de mercadorias porta a porta (MOTO-FRETE).

Art. 2º - O serviço a que se refere o artigo anterior é considerado de interesse público e visa a necessidade do auto-emprego, devendo ser explorado por particulares, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo local.

Art. 3º - Para efeito desta lei, considera-se:

I – Moto-frete: serviço de transporte e entrega de mercadorias e prestação de serviços, porta a porta a ser explorado por pessoa física, em veículo automotor do tipo motocicleta;

II – Licenciado: pessoa que possui Carteira Nacional de Habilitação, que preencha os requisitos para a condução do veículo e autorização do Poder Executivo Municipal;

III – A exploração do serviço de moto frete a que se refere esta lei será executada por profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e necessidades da população.

§ 1º A autorização será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo em caso de transgressão de qualquer norma desta lei, sem que caiba ao autorizado direito a qualquer indenização.

§ 2º As autorizações terão validade dentro do exercício anual, mediante certidão, comprovante de quitação dos tributos municipais e as exigências desta lei.

Art. 4º - As tarifas dos serviços de Moto-entrega serão estabelecidas e fixadas através de portaria do Poder Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico – financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada

e eficiente, ouvindo se necessário os órgãos de defesa do consumidor e de acordo com estudo que considerem:

I – custos de operação e manutenção do veículo;

II – remuneração do licenciado;

III – depreciação e manutenção do veículo;

IV – o justo lucro do capital investido;

Art. 5º - Os veículos destinados aos serviços objeto desta lei, deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências:

I – estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II – ter no mínimo equivalente a 100cc (cem cilindradas) e no máximo 200cc (duzentas cilindradas) em bom estado de funcionamento e conservação.

III – serem dotados de 02 (duas) ou 03 (três) rodas;

IV – Possuir um baú traseiro de pequena dimensão, para transportar pequenos volumes de 20 kg (vinte quilos), de fibra de vidro ou similar, e ou à utilização de carreta para transporte de cargas;

V – Será autorizado a equipar os veículos de uso para Moto-frete com rádio, mediante licença do órgão competente, observando as normas de condução do veículo;

VI – os veículos para Moto-frete deverão constar no tanque de forma visível uma faixa, com o indicativo moto-frete;

VII – o profissional autônomo (motociclista) e seu veículo deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal de Boa Vista, em órgãos destinados para tal registro;

VIII – o transporte fora da zona urbana terá taxa diferenciada, sendo cobrada mediante livre negociação entre o prestador de serviço e seu cliente, ficando a critério do Moto-entrega a prestação de serviço;

Art. 6. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 12 de Setembro de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 184/2006
Processo 0166/2006-SMSA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0166/2006-SMSA - Pregão Eletrônico nº 184/2006, tendo como objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição para condicionadores de ar, a fim de atender ao SMSA, tendo como vencedora do Lote I, III e IV a empresa TECMAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 37.795,00 (Trinta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais) e do Lote II a empresa NORTE FRIO REFRIGERAÇÃO E COMERCIO LTDA por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais), perfazendo um total de R$ 46.995,00 (Quarenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais).

Boa Vista-RR, 20 de Setembro de 2006.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 185/2006
Processo 0178/2006-SMSA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0178/2006-SMSA - Pregão Eletrônico nº 185/2006, tendo como objeto Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentício dietoterápicos, a fim de atender ao CERNUTRI, tendo como vencedora do Lote I a empresa E.C DA SILVA ARAUJO por apresentar o Menor Preço por lote no valor total de R$ 5.994,00 (Cinco mil novecentos e noventa e quatro reais).

Boa Vista-RR, 20 de Setembro de 2006.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Tomada de Preço nº 105/2006
Processo 0168/2006-SMDS

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0168/2006-SMDS - Tomada de Preço nº 105/2006, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CADEIRAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO CRESCER à empresa ODASHIRO & CIA LTDA, Pelo valor de R$ 12.204,00(doze mil duzentos e quatro reais).

Boa Vista-RR, 20/09/2006

Simone Andrade Queiroz
Secretário SMDS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 900, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.
AUTOR: VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTO-FRETE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Parcial pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado no Município de Boa Vista, o sistema de entrega de mercadorias porta a porta (MOTO-FRETE).

Art. 2º - O serviço a que se refere o artigo anterior é considerado de interesse público e visa a necessidade do auto-emprego, devendo ser explorado por particulares, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo local.

Art. 3º - Para efeito desta lei, considera-se:

I - Moto-frete: serviço de transporte e entrega de mercadorias e prestação de serviços, porta a porta a ser explorado por pessoa física, em veículo automotor do tipo motocicleta;

II - Licenciado: pessoa que possui Carteira Nacional de Habilitação, que preencha os requisitos para a condução do veículo e autorização do Poder Executivo Municipal;

III - A exploração do serviço de moto frete a que se refere esta lei será executada por profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e necessidades da população.

§ 1º A autorização será concedida a título precario, podendo ser revogada a qualquer tempo em caso de transgressão de qualquer norma desta lei, sem que caiba ao autorizado direito a qualquer indenização.

§ 2º As autorizações terão validade dentro do exercício anual, mediante certidão, comprovante de quitação dos tributos municipais e as exigências desta lei.

Art. 4º - As tarifas dos serviços de Moto-entrega serão estabelecidas e fixadas através de portaria do Poder Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Municipal, na fixação das tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico - financeiro dos serviços, para que possam ser prestados de forma adequada e eficiente, ouvindo se necessário os órgãos de defesa do consumidor e de acordo com estudo que considerem:

I - custos de operação e manutenção do veículo;

II - remuneração do licenciado;

III - depreciação e manutenção do veículo;

IV - o justo lucro do capital investido;

Art. 5º - Os veículos destinados aos serviços objeto desta lei, deverão atender obrigatoriamente às seguintes exigências:

I - estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - ter no mínimo equivalente a 100cc (cem cilindradas) e no máximo 200cc (duzentas cilindradas) em bom estado de funcionamento e conservação.

III - serem dotados de 02 (duas) ou 03 (três) rodas;

IV - Possuir um baú traseiro de pequena dimensão, para transportar pequenos volumes de 20 kg (vinte quilos), de fibra de vidro ou similar, e ou à utilização de carreta para transporte de cargas;

V - Será autorizado a equipar os veículos de uso para Moto-frete com rádio, mediante licença do órgão competente, observando as normas de condução do veículo;

VI - os veículos para Moto-frete deverão constar no tanque de forma visível uma faixa, com o indicativo moto-frete;

VII - o profissional autônomo (motociclista) e seu veículo deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal de Boa Vista, em órgãos destinados para tal registro;

VIII - o transporte fora da zona urbana terá taxa diferenciada, sendo cobrada mediante livre negociação entre o prestador de serviço e seu cliente, ficando a critério do Moto-entrega a prestação de serviço;

Art. 6. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 12 de Setembro de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

FARMÁCIA POPULAR: REMÉDIOS COM ATÉ 90% DE DESCONTO. LIGUE 3627 7687

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

BOA VISTA JUNINA 2006:
ANAVANTU, ANARRIÊ!
A FESTA É PRA VOCÊ!
DE 10 A 18 DE JUNHO.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREPARA OS SERVIDORES PARA A MELHORIA DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

MELHORIA DE ACESSO À ZONA OESTE: AVENIDA OLÍMPICA É ASFALTADA.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

CICLO PATRULHA: POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NOS BAIRROS DA CIDADE.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. IGREJA MATRIZ É REFORMADA E VOLTA A TER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS.